



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 02 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

Justifica-se a contratação da Empresa “**MAICON VAGNER SPOHR 07400222961**” inscrita no CNPJ sob nº. 26.871.195/0001-39, com endereço comercial na Rua Brasil, 302, Sub, Sala 201, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa para prestar serviços de gerenciamento e manutenção do servidor de dados da Câmara Municipal de Missal (manutenção, instalação, configuração e atualização dos sistemas e softwares instalados) e serviços de backup de dados.

Tal contratação se faz necessária pois a câmara municipal não possui em seu quadro de funcionários servidor que possa estar prestando este tipo de serviço, sendo indispensável a contratação de uma empresa para prestar estes serviços de gerenciamento e manutenção de softwares e backup de dados, pois as informações contábeis, além dos demais arquivos, são armazenados no servidor de dados da Câmara, e caso este apresente algum problema corre-se o risco de perda permanente de arquivos.

Convém destacar que não seria viável para a câmara municipal contratar funcionário específico para prestar estes serviços, tendo em conta que não possui vaga para este tipo de profissional em seu quadro de funcionários, e que também o custo de ter um profissional desta área seria mais elevado do que contratar uma empresa terceirizada que atenda a demanda dos serviços.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **MAICON VAGNER SPOHR 07400222961** apresentou o menor orçamento para a prestação dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

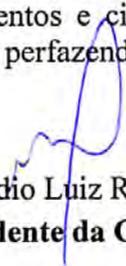


Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de 12 (doze) meses de serviços, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal, perfazendo um valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitação